

DECRETO Nº 121/2020

**DECRETO Nº 0121 /2020**

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV, da **Lei Orgânica** do Município de Viana, e, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV, conforme Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 27 de Agosto de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA/ES

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA - CMCV, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Capítulo III, Seção II da **Lei Orgânica** do Município de Viana, bem como o Art. 19 da Lei Municipal nº **2.396**, de 21 de setembro de 2011, resolve estabelecer o seguinte Regimento Interno para o seu funcionamento:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade conceituar, definir e regulamentar a competência, composição, estrutura interna e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV, nos termos da Lei nº **2.396**, de 21 de setembro de 2011, tendo seu artigo 8º, incisos I e II alterados através da Lei **2.439** de 06 de março de 2012.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e tem como composição, integrantes do Poder Público e Sociedade Civil. Constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC e funcionará segundo as normas inseridas na sua lei de criação e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Viana:

I - formular, acompanhar e avaliar a política pública de desenvolvimento da cultura no município, em consonância com as diretrizes das conferências municipal, estadual e nacional de Cultura;

II - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Cultura (PMC), bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;

III - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais no âmbito municipal;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no município de Viana;

V - incentivar e atualizar o cadastro das entidades culturais e dos artistas do município;

VI - promover a valorização, a defesa e a conservação dos bens culturais e naturais do município;

VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e cumprimentos de financiamento da política cultural do município;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno e formar as comissões permanentes e temporárias para o desempenho de tarefas específicas;

IX - Exercer outras atividades e ações consentâneas com seus objetivos e finalidades.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV terão garantido para os fins dispostos no artigo anterior, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis, sendo assegurado, ainda, o direito de avocar a análise de questões examinadas pelo Conselho, bem como, o direito de publicação de suas resoluções e avaliações, na forma de seu regulamento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura de Viana será composto por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros representantes do Poder Público, sendo:

a) O Secretário (a) de Cultura, Esporte e Turismo;

- b) 01 representante de Cultura, Esporte e Turismo (SEMCET);
- c) 01 representante da Secretaria de Educação (SEMED);
- d) 01 representante da Secretaria de Comunicação (SEMCOM),
- e) 01 representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Superintendência do Espírito Santo (IPHAN).

II - 05 (cinco) membros representantes da sociedade organizada e entidades de classe representantes de cada uma das seguintes áreas culturais com sede no Município;

- a) 01 representante da área de Artes Cênicas (Teatro, Dança ou Circo);
- b) 01 representante da área Música;
- c) 01 representante da área Artesanato, Artes Plásticas e Visuais;
- d) 01 representante da área Folclore e Literatura, e
- e) 01 representante da área Patrimônio Material e Imaterial.

§ 1º Cada representante do Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 2º Os membros da Sociedade Civil não poderão ser ocupantes ou detentores de mandato eletivo.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV possuirão função honorífica, não remunerada e de relevante interesse público, e serão indicados pelos órgãos, entidades de classe ou representantes civis com comprovação de notável saber na área desejável, e disponibilidade para a participação responsável nas reuniões do mesmo.

§ 4º O Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV deverá avaliar semestralmente, ou quando solicitado, o resultado de suas ações, prestando informações aos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV terá a seguinte estrutura interna:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Membros.

Seção I Do Plenário

Art. 7º Compete ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura de Viana, conforme exposto no Artigo 40 da Lei 2.604/14:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura (PMC);

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Viana (SMCV);

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC) do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura (PMC);

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC);

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC);

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC), especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Viana para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural; e

XVI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura (CMC).

Art. 8º O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é seu órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

§ 1º Na ausência definitiva do titular, a vaga será automaticamente preenchida pelo suplente.

§ 2º A ausência não justificada do conselheiro titular a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco sessões ordinárias alternadas resultará na sua automática exclusão, devendo ser substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º A ausência não justificada a três sessões consecutivas ordinárias ou cinco alternadas de ambos os membros, titular e seu respectivo suplente, resultará na automática exclusão dos mesmos, cabendo a plenária a indicação de novo membro da sociedade civil e ao Prefeito Municipal em exercício a indicação de novo membro do poder público, respeitado o artigo 5º e seus Incisos I e II do presente Regimento.

Seção II Da Diretoria

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria, composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV poderá ser o Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, ou outro membro do conselho, desde que eleito por aclamação em reunião ordinária para eleição da diretoria junto aos representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

§ 2º No caso de a presidência ser ocupada por representante do Poder Público, a Vice-Presidência deverá ser ocupada por representante da Sociedade Civil, e vice-versa.

§ 3º No caso de impedimento do Presidente, o Vice Presidente assumirá as atribuições de presidência.

§ 4º No caso de ausência do Presidente do Conselho e do Vice Presidente, a sessão será presidida pelo Secretário Executivo.

§ 5º Na hipótese de ausência de presidente, vice-presidente ou secretário executivo, a

sessão será presidida pelo mais idoso dos conselheiros presentes.

Art. 10. Compete à Presidência do Conselho:

I - Convocar e coordenar as sessões ordinárias, bem como convocar as sessões extraordinárias, quando for o caso, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;

II - Convocar as sessões extraordinárias com antecedência mínima de 72 horas;

III - Estabelecer os contatos através de meios oficiais, que o Conselho entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, bem como com entidades não governamentais, movimentos sociais, a iniciativa privada ou particular;

IV - Solicitar do Poder Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho, desde que tenham sido aprovados em plenário;

V - Apresentar, anualmente, relatório do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-los ao Executivo e Legislativo Municipal;

VI - Homologar e fazer cumprir deliberações e atos deste Conselho;

VII - Colocar em discussão as atas das sessões;

VIII - Assinar atas das sessões e os pareceres, uma vez aprovados pelo Conselho, encaminhando estes para os devidos fins;

IX - Assinar a correspondência ou comunicações expedidas pelo Conselho;

X - Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores ou pelo Plenário;

XI - Comunicar ao chefe do Poder Executivo as faltas às sessões de seus membros, caso solicitado;

XII - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XIII - Proferir voto de minerva no caso de empate de votações do Plenário do Conselho, de acordo com o art. 39 § 2º da Lei nº 2.604/14.

Art. 11. Compete ao Vice Presidente:

I - Representar o Presidente, por delegação, nos seus eventuais impedimentos;

II - Substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou morte, concluindo o

mandato em curso.

Art. 12. Compete ao Secretário Executivo:

- I - Elaborar as atas das reuniões do Conselho;
- II - Organizar e manter atualizado o cadastro do Conselho;
- III - Organizar a correspondência dirigida ao Conselho, bem como no início de cada reunião, prestar contas da correspondência recebida e expedida;
- IV - Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;
- V - Dar publicidade às entidades do cronograma de atividades do Conselho;
- VI - Ser a ligação entre o plenário do Conselho e as comissões especiais, criando uma forma de comunicação entre os conselheiros participantes das comissões;
- VII - Divulgar a existência das comissões especiais e seu horário de funcionamento;
- VIII - Fornecer subsídios para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;
- IX - Providenciar a apreciação técnica preliminar sobre a matéria a ser submetida à deliberação do Plenário;
- X - Manter atualizado o registro dos expedientes distribuídos aos membros do Conselho;
- XI - Propor calendário de reuniões ordinárias;
- XII - Receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao Conselho, colocando-as à sua disposição;
- XIII - Distribuir entre os membros do Conselho, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;
- XIV - Organizar para cada reunião plenária, a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da apreciação técnica preliminar;
- XV - Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as atas correspondentes;
- XVI - Proceder à redação das Resoluções, conforme deliberação do plenário e encaminhá-las no prazo de quinze dias, para homologação do Prefeito, após assinatura do Presidente;

XVII - Manter organizado o arquivo de pareceres preliminares e dos relatores, colocando-os à disposição dos membros do Conselho;

XVIII - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções;

XIX - Observar a manutenção de quórum nas reuniões plenárias.

§ 1º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV será responsável por todas as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento, com o apoio de recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo mediará a indicação de servidores do Município de Viana para integrarem à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Viana, com aval do Prefeito Municipal.

Seção III Das Comissões Especiais

Art. 13. O Conselho poderá determinar a constituição de Comissões Especiais.

§ 1º As Comissões Especiais terão objetivos determinados pelo Plenário e poderão ser permanentes ou temporárias.

§ 2º As Comissões Especiais temporárias terão vigência determinada pelo Plenário.

Art. 14. Compete às Comissões Especiais:

I - Promover a discussão das questões que lhe forem propostas;

II - Remeter ao Plenário as conclusões acerca do tema para que este delibere;

III - Informar à Secretaria Executiva sobre o andamento do seu trabalho;

IV - Solicitar à Secretaria Executiva que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer do mesmo material para o desempenho das suas funções;

V - Eleger um coordenador e um relator da comissão;

Art. 15. As Comissões poderão convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade civil para assessorá-las nas discussões dos assuntos que lhe são pertinentes, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O Conselho reunir-se-á, de forma presencial ou remota, a cada 30 (trinta) dias em caráter ordinário e no máximo duas vezes por mês, extraordinariamente, ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 18. O Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV reunirá em primeira convocação com metade mais um de seus membros titulares e, em segunda convocação, após trinta minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas pelo resultado da votação de metade mais um dos conselheiros presentes.

§ 1º O Conselho aprovará resoluções e pareceres, sempre pelo voto de metade mais um dos seus membros, respeitando o quórum mínimo necessário;

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV é detentor do voto de minerva.

Art. 19. Os conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem da pauta e inscrição.

Parágrafo único. A mesa estabelecerá, em conjunto com o Plenário, um tempo de exposição oral a cada reunião.

Art. 20. As reuniões plenárias do Conselho funcionarão da seguinte forma:

I - Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;

III - Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

IV - Discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta;

V - Indicação e distribuição de pauta da reunião subsequente.

Art. 21. Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada, sob forma escrita, ao Presidente, devendo conter o parecer preliminar da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo. Em se tratando de parecer jurídico (sobre direitos e deveres) deverá ser expedido pela Procuradoria Geral do município, e qualquer outra manifestação junto a Conselho pode ser feita por meio de relatório de notícias, para encaminhar conhecimento de fatos à apreciação do órgão colegiado.

§ 1º A apreciação das matérias constantes dos processos deverá ser precedida de parecer por escrito do Relator designado, contendo análise fundamentada e respectiva conclusão.

§ 2º A distribuição dos processos aos Relatores designados observará o sistema de rodízio entre os seus membros.

§ 3º O Relator apresentará seu parecer na reunião plenária ordinária subsequente ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato, sendo a justificativa ou ausência do relator registrada em ata.

§ 4º Caso o Relator não possa comparecer à reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá convocar seu suplente para relato e/ou participação ou enviar o processo relatado à Presidência.

§ 5º O Relator que, de posse de um processo, passar mais de 02 (duas) reuniões ordinárias sem relatá-lo e nem apresentar justificativa, será considerado autor de falta grave, sendo tal fato comunicado ao órgão ou entidade que representa, podendo por decisão do Plenário ser considerado impedido de permanecer como membro do CMCV. Sendo membro representante do Poder Público, será sancionado nos termos do Estatuto dos Servidores de Viana-ES;

§ 6º Ao ser designado Relator poderá o Conselheiro dar-se por impedido, única e exclusivamente por relevante motivo, acolhido pelo Presidente e comunicado ao Plenário.

§ 7º Admitido o impedimento do Relator, caberá ao Presidente fazer nova designação, não podendo aquele Conselheiro tomar parte da votação da matéria em que se deu por impedido.

§ 8º O Conselheiro, que identificar seu interesse imediato e/ou a sua comunicação com o processo, deverá comunicar ao Plenário o seu impedimento e em consequência poderá estar, a critério do Plenário, impedido de exercer o direito de voto.

§ 9º No caso de algum Conselheiro ter conhecimento de alguma relação de outro Conselheiro com o processo, deverá também relatá-la para que o Plenário possa julgar o impedimento.

§ 10 Qualquer assunto que demanda matéria jurídica a ser concluída por meio de parecer deve ser submetido à Procuradoria do Município, para fins de examinar a legalidade do posicionamento da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e/ou do CMCV.

Art. 22. Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o Relator designado, exposição da matéria e respectiva conclusão, passando-se após à discussão.

§ 1º Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Presidência.

§ 2º O Relator que desejar pode usar como referência a conclusão do relator para fundamentação de seu voto e em substituição a análise global, apresentando ao final apenas

o seu voto.

§ 3º No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

I - Solicitar esclarecimentos ao Relator e apresentar sugestões;

II - Solicitar vistas ao processo, devendo manifestar sua conclusão na reunião plenária ordinária subsequente.

§ 4º Fica limitada ao número de 02 (duas) a concessão de pedido de vistas por processo, ficando a critério do Plenário a ampliação desse limite.

§ 5º O pedido de vistas interromperá automaticamente a discussão.

§ 6º O entendimento do Conselheiro que pedir vistas de um processo deve ser discutido e deliberado no plenário, e somente poderá ser votado após a votação da manifestação e conclusão do Relator, se esta não for acolhida.

Art. 23. Qualquer Relator poderá solicitar diligências em determinado processo, com aprovação do Plenário, suspendendo os prazos regimentais até a entrega da diligência ao Relator.

Art. 24. A manifestação dos relatores designados constará de duas partes fundamentais:

I - Análise global;

II - Conclusão, propondo aprovação ou rejeição da matéria e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Art. 25. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal, que será iniciada com o voto do relator, seguindo-se pela ordem os demais membros presentes à direita do relator.

Art. 26. As deliberações e votações tomar-se-ão por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 27. As reuniões ordinárias do Conselho terão duração de uma hora e trinta minutos, podendo ser prorrogadas por até sessenta minutos, por deliberação do Plenário.

Art. 28. Nas reuniões plenárias do Conselho poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas mediante autorização da Presidência.

Art. 29. Nas reuniões ordinárias poderá o Plenário do Conselho discutir matéria estranha à Ordem do Dia, se algum conselheiro solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que seja devidamente aprovado por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 30. Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, as proposições referentes aos seguintes assuntos:

I - Alteração do regimento do conselho;

II - Aprovação do Plano Municipal de Cultura;

III - Revisão de deliberações conclusivas, anteriormente aprovadas pelo plenário.

Art. 31. É facultativo ao presidente do CMCV convidar dirigentes de órgãos públicos e personalidades para debater matérias de sua especialização submetida a plenário ou comissões.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só será apresentada a requerimento de metade dos seus membros, e somente poderá ser discutida e votada em outra reunião, previamente marcada para este fim, com a aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que mais julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento, observando os limites legais.

Art. 34. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Este Regimento Interno foi aprovado no vigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte em reunião do Conselho Municipal de Cultura de Viana.

[Download do documento](#)